



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. : 142/2023
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 08/2023

I - DO FATOS

A comissão de licitação encaminhou recurso administrativo, apresentado pela requerente PAULO HENRIQUE BONISSONI, CNPJ N° 28.526.271/0001-02, do cadastramento ao processo Licitatório Tomada de Preços n° 08/2023.

O descontentamento da Requerente reporta-se a negativa de cadastramento para participar da TP 08/2023, e que tal ato afrontou duplamente as exigência para seu cadastramento ou seja possuía cadastro no 'Cadastro Geral de Fornecedores' do município em data anterior ao exigido no edital e apresentou documentação cadastral até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas conforme estabelece a Lei 8.666/93.

Em sede de análise do recurso no que tange ao pedido de retratação a comissão de licitação indeferi-o, através da Ata de julgamento realizado em 07 de dezembro de 2023.

Foi notificado as empresas recorrentes/recorridas para querendo apresentar as contrarrazões recursal e encaminhado e autoridade superior para julgamento.

Era o que tinha que relatar.

II. DAS RAZÕES E FUDAMENTAÇÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em apertado resumo, a Recorrente insurge contra a decisão que não possibilitou ao cadastramento para participar da TP 08/2023, e que tal ato afrontou duplamente as exigência do Edital e da Lei 8666/93, quanto ao cadastramento ou seja possuía cadastro no 'Cadastro Geral de Fornecedores' do município em data anterior ao exigido no edital e apresentou documentação cadastral até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas conforme estabelece a Lei 8.666/93.



2021-2024

Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA
Juntos podemos mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Já a contrarrazoante, por sua vez, alega questões envolvendo o seu recurso administrativo interposto, deixando de atacar/contrarrazoar o recurso ora em análise.

Considerando as razões e contrarrazões ventiladas, passaremos a análise quanto ao mérito.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Além disso, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo puro e simples de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.).

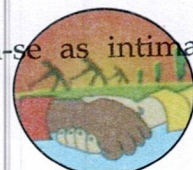
A participação no certame é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Nesta esteira, a conduta desta Comissão, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o procedimento licitatório, encontra-se amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, analisemos, pois, detidamente os argumentos ventilados pela Recorrente.

Conforme destacado no recurso interposto que cita o entendimento do TCU Acórdão nº 301/2005 - Plenário, sobre a questão, de plano entendo que assiste razão a recorrente, pois embora a comissão de licitação tenha por entender pelo não cadastramento da empresa, nos documentos comprobatórios juntados com o recurso, tem-se que a mesma encontrava-se cadastrada no cadastro geral de fornecedores do município e apresentou a documentação cadastral no prazo legal (de até 3(três) dias que antecedeu o certame), ante o exposto recebo o recurso e no mérito DECIDO pelo seu provimento com base no entendimento do TCU, da Lei 8666/93 e documentos comprobatórios juntados.

Dê seguimento ao processo licitatório, promova-se as intimações necessárias, dando ciência os participantes desta decisão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

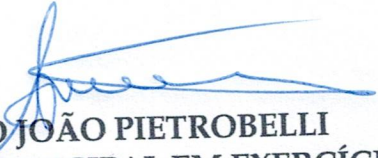
Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Publique-se registre-se.

Publique-se registre-se.

2023.

Sagrada Família/RS, 18 de dezembro de


SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

